

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

MEMO nº. 130/2020-COEA

São Luís, 30 de abril de 2020

Para: Sérgio Henrique F. da Silva– Pregoeiro da CPL/PGJ-MA

Assunto: Emissão de Análise Técnica da Proposta do PE 010/2020.

Senhor Pregoeiro,

Conforme solicitado em seu despacho do dia 27/04/2020, quanto à conformidade técnica, segue a análise e a manifestação desta Coordenadoria:

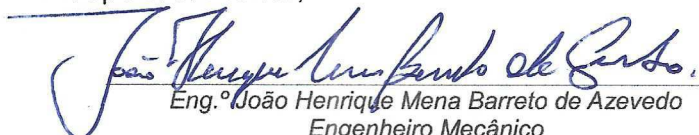
1 – A empresa não está em conformidade referente a determinação do subitem 4.1 do Item 4.0 **da Qualificação Técnica, do Termo de Referência**, que prevê por 03(três) anos de experiência mínima de comprovação de aptidão para prestação dos serviços mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. A empresa apresentou apenas um, **Atestado de Capacidade Técnica de Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva**, de duração de 01(um) ano na prestação dos serviços no período compreendido de 01/11/2017 à 31/10/2018.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

2 – Diante do exposto, concluímos que a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES SA, CNPJ 90.347.840/0048-81** não cumpriu o subitem 4.1 do item 4. Qualificação Técnica do Termo de Referência, desta forma sugerimos a desclassificação da empresa.

Respeitosamente,


Eng.º João Henrique Mena Barreto de Azevedo
Engenheiro Mecânico
CREA nº. 5446/D – MA.
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA – PGJ